PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PROJETO DE LEI Nº 1246/04

REJEITADO
EM 24 / 07 / 2004.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 947/2.001, e da outra providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 68 da Lei 947/2.001, de 14 de novembro de 2.001, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 68-A – Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11%, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aponsentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 40 da Constituição e pelos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2.003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 68-B – Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2.003, contribuirão com 11%, incidentes sobre a parcela dos proventos de aponsentadorias e pensões que supere 50% do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ